



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



CONTRATO Nº 214/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (17/11/2023), na Sala da Comissão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pelo Prefeita Municipal **Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.129.063/0001-76**, sediada na Rua Said Aiach, 305, Paraíso, CEP: 04.003-020, no Município de São Paulo – SP, representada pelo Sra. MAYARA LAUANA PEREIRA E VIEIRA, brasileira, solteira, cantora, portadora do CPF nº 010.235.241-04, e do RG nº 49590202013-4 SSP-MA, residente e domiciliado na Rua José de Oliveira Coelho, nº 585, Vila Andrade, São Paulo - SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO SUPORTE LEGAL

01.01 - Este **CONTRATO**, se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA O EVENTO QUE ACONTECERÁ NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, NA AVENIDA ARAGUAIA FRENTE ORLA DO CAIS, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE REVEILLON. A SER REALIZADO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023, COM DURAÇÃO MÉDIA DE 90MIN (NOVENTA MINUTOS DE SHOW), À PARTIR DAS 00H00MIN, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO – ARTISTAS/DUPLA: CANTORA LAUANA PRADO, NO DIA 30/12/2023.

ITEM	CANTOR	QUANT.	VR. UN	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA O EVENTO QUE ACONTECERÁ NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, NA AVENIDA ARAGUAIA FRENTE ORLA DO CAIS, COM A CANTORA <u>LAUANA PRADO</u> , EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE REVEILLON. A SER REALIZADO NO <u>DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023</u> , COM DURAÇÃO MÉDIA DE 90MIN (NOVENTA MINUTOS DE SHOW), À PARTIR DAS 24H00MIN.	01 SHOW	300.000,00	300.000,00

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
EMAIL: pmsaofelixdoaraguaia@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



CLÁUSULA TERCEIRA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

03.01 - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA **DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

04.01 - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função do Artigo 25, Inciso III, vinculados aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR**

05.01 - O valor global para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

05.02 - O valor aqui fixado não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

06.01 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

UNIDADE: 03 – Departamento de Turismo;

PROJETO ATIVIDADE: 2.073 – Apoio as Festividades;

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DESPESA: 608 e 609;

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PRAZO**

07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado em 24 (vinte e quatro) horas a partir de 30 de novembro de 2023.

07.02 – O Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA **DA FORMA DE PAGAMENTO**

08.02 – O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo que 100% do valor do contrato até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, conferidos e recebidos pela Coordenação da Organização do Evento;

08.03. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestadas do recebimento pelo responsável.

08.04. Serão descontados tributos incidentes sobre o contrato, de acordo com a legislação vigente, como INSS, IR, ISSQN e outros, **quando for o caso**.

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
EMAIL: pmsaofelixdoaraguaia@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 09.01** – A **CONTRATADA** se obriga a executar fielmente os serviços elencados na cláusula segunda deste contrato, conforme a programação da Secretaria Municipal de Turismo;
- 09.02** – Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo;
- 09.03** - Corrigir, as suas expensas, todas as falhas que porventura se apresentarem no sistema de sonorização durante o evento, objeto deste contrato;
- 09.04** - Ficar à disposição da Secretaria Municipal de Turismo, durante o dia 30 de novembro de 2023, onde cumprirá o tempo de 90 (noventa) minutos de apresentação;
- 09.05** - Atuar com todos os itens contratados da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística adequadas;
- 09.06** - Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;
- 09.07** - Comunicar a Contratante a prática de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento;
- 09.08** - Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.01** - A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Cláusulas quinta e oitava deste Contrato;
- 10.02** – A **CONTRATANTE** por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**;
- 10.03** – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços executados de acordo com disposições do presente contrato.
- 10.04**- Denunciar as infrações cometidas pela **CONTRATADA** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da LEI Nº 8.666/93.
- 10.05**- Efetuar sobre a remuneração a ser paga os descontos referentes aos encargos de acordo com as Notas Fiscais ou recibos de prestação de serviços de cada parcela apresentados, **quando for o caso**;
- 10.06** - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato.
- 10.07** - Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 24 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.
- 10.08** - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.
- 10.09** – - O serviço terá a fiscalização por servidor designado para esta função, o mesmo emitirá relatório, referente à prestação total do evento, para fim de emissão de fatura/Nota Fiscal, com a finalidade de pagamento.

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
EMAIL: pmsaofelixdoaraguaia@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO**

11.01 - A rescisão do presente instrumento de Contrato, poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.02 - A parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do evento, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente Contrato;

11.03 - No caso de rescisão unilateral por culpa do **CONTRATADA**, por falha ou inexecução do seu objeto, a **CONTRATANTE**, não se obriga a nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.03.1 – Em caso de inexecução do objeto do contrato, a **CONTRATADA** se compromete a devolução do valor já pago antes do evento.

§ 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) - Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a **CONTRATANTE**;

b) - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) - Judicial – nos termos da legislação processual;

11.04 - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.01 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I. - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. - Por acordo das partes:

a) - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

III. - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS MULTAS E PENALIDADES**

13.01 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.02 - *A parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste instrumento de Contrato, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente;*

§ 1º - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) - Advertência verbal ou escrita;

a) - Multas;

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
EMAIL: pmsaofelixdoaraguaia@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



- b) - Declaração de inidoneidade e;
- c) - Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores;
- I.** - *A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;*
- § 2º** - *As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:*
- a) - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- b) - 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- c) Em caso da inexecução total do contrato, devolução do valor pago antecipadamente.
- d) - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 13.03** - De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;
- 13.04** - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 13.05** - As multas definidas nesta cláusula poderão ser descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do § 2º, será descontada por ocasião do último pagamento;
- 13.06** - A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FÔRO**

- 14.01** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 14.02** - E por estarem devidamente acordados, declaram, as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT, em 17 de novembro de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO
ARAGUAIA**
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08



JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal
Contratante

lauanaprado@icloud.com

Assinado



COBAIA PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA
EMPRESA CONTRATADA

AVENIDA ARAGUAIA, 248 – CENTRO – FONES/FAX (66) 3522-1606 – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
EMAIL: pmsaofelixdoaraguaia@yahoo.com.br

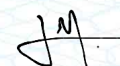
CONTRATO 214 - SHOW LAUANA PRADO pdf
Código do documento 6ed6759b-5cf3-458a-a955-8d8f6feefc8f



Assinaturas



Mayara Lauana P Vieira
lauanaprado@icloud.com
Assinou



Eventos do documento

21 Nov 2023, 11:25:40

Documento 6ed6759b-5cf3-458a-a955-8d8f6feefc8f **criado** por MICHELE PRADO DE SOUZA (d9c53437-6a7e-41cb-9c9f-f35c29b8dabe). Email: financeiro@lauanaprado.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-21T11:25:40-03:00

21 Nov 2023, 11:26:58

Assinaturas **iniciadas** por MICHELE PRADO DE SOUZA (d9c53437-6a7e-41cb-9c9f-f35c29b8dabe). Email: financeiro@lauanaprado.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-21T11:26:58-03:00

21 Nov 2023, 13:15:11

MAYARA LAUANA P VIEIRA **Assinou** (2792bba9-8bb4-41e4-bb8b-4f8a3b603a0a) - Email: lauanaprado@icloud.com - IP: 187.26.76.60 (187-26-76-60.3g.claro.net.br porta: 10576) - [Geolocalização: 38.752877998356254-8.940270355269531](#) - Documento de identificação informado: 010.235.241-04 - DATE_ATOM: 2023-11-21T13:15:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6706ea29b2a4bc51a41edfb9dc4eacdc834c39c5858c02a05425c532428a010a
(SHA512):5af5a499f625598b9fb757c9140ec3aced713f20a06ad2e7f0461422de7bcd9c077144891ff7681a76fbcdf50710d0e1cced6c83241c294bdab8565e197dab76

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign